



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 10944/2020

Manifestação do Pregoeiro em face da
Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº
074/2020 apresentada por JAMILE LIMA.

I - ADMISSIBILIDADE

JAMILE LIMA, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2020, apresentou impugnação que foi recebida no dia 21 de Novembro de 2020, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MÉRITO

A impugnante alega necessidade de correção de erros e adequação do Edital PE 074/2020 às práticas de mercado, afirmando que ele:

“... 1. Nenhum intérprete de Libras trabalhar sozinho isso vai contra a federação dos intérpretes de Libras - Febrapils (<http://febrapils.org.br/>) ou seja corrija!



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Solicito que para formação do profissional faça as mesma exigência do TRE - PR , pois vai ser possível atende, digo isso porque não basta ter formação, mas experiência e sim! A empresa que represento também tem intérprete formado nível médio técnico em tradução e interpretação ou formado nível superior com pós graduação em Tradução e Interpretação de Libras e que conseguir atende a demanda de qualquer instituição.

3. Quantidade de horas conforme o edital de vocês: 180! Pessoal digo por experiência vocês vão usar mais que isso. Aumente as horas, pois mesmo que vocês não usem vai ter sobrado por segurança! Peguem o edital do TRE - PR nossa as horas bate com a demanda e bem recente fizeram um termo aditivo para contemplar um serviço que eles necessitavam. Olha que não está perfeito, mas estão melhorando a cada dia.

4. e por favor coloque no edital que vocês vão pagar pela uma hora de antecedência, até porque o intérprete estará a disposição de vocês e não passeando! o TRE-PR paga até os 15 mim que chegar antes por que com vocês tem que ser diferente?..."

Suscitada a manifestar-se, o Núcleo De Relações Institucionais e Cerimonial, em síntese, assim se pronunciou:

"...Em análise a editais de licitação com o mesmo objeto e legislação específica da categoria, observou-se que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de no mínimo 2 (dois) profissionais por evento..."

"...Diferente do que entendeu a impugnante, o edital permite a prestação do serviço por profissional formado em nível médio, desde que comprovada a capacitação conforme letra "a" do subitem 6.2 e letra "h" do item 15 do termo de Referência, com a qualificação técnico-profissional..."

"...Para estimar a quantidade de horas necessárias ao contrato foi realizado um estudo dos eventos realizados por este Tribunal, que é diferente da realidade do TER-PR. Devido a isso, entendo não haver necessidade de alteração da previsão de 180 horas..."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“...O pagamento é feito pelo tempo que o profissional está à disposição do Tribunal. Diferente do que entendeu a licitante, a hora de antecedência prevista na letra “f” do subitem 3.3 do Termo de Referência será remunerada...”

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de impugnação, ao edital, quanto ao número de profissionais a serem contratados, sua formação e experiência, a quantidade de horas fixadas e o tempo a disposição desses profissionais.

Consta no edital que a disputa no certame giraria em torno do valor da hora trabalhada. A escolha dessa forma de disputa teve como objetivo, após se chegar ao valor da hora trabalhada, dar ao contratado a livre iniciativa para prestação de seus serviços.

Porém, o termo de referência em seu subitem 6.2, ao exigir a qualificação técnico-profissional de “...01 (um) Tradutor e intérprete...”, acabou por limitar o número de profissionais que exerceriam o objeto da contratação. Não foi essa a intenção.

Quanto a formação e experiência dos profissionais contratados, como bem observou a solicitante da contratação, há convergência, e não divergência, de entendimento. Dispõe o Edital:

“...6.2 - Da qualificação técnico-profissional:

a 01 (um) Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - A

formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa

deve ser comprovada por meio de:

a1) Apresentação de certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação); **OU**

a2) Certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(...)

15 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS do Termo de Referência:

“h) Qualificação Técnico-profissional, mediante a apresentação dos seguintes profissionais:

h1) 01 (um) Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de...”

Assim, “...o edital permite a prestação do serviço por profissional formado em nível médio, desde que comprovada a capacitação conforme letra “a” do subitem 6.2 e letra “h” do item 15 do termo de Referência, com a qualificação técnico-profissional...”.

A título de esclarecimento, a necessidade de comprovação de experiência está contida no subitem 9.6.1 do Edital.

A quantidade de horas fixadas no edital, para futura contratação, corresponde aos eventos a serem realizados por este E Tribunal. Quantidade fixada por outro Tribunal não serve nos serve de referência ou parâmetro. Poderão ser realizados acréscimos e supressões com fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93 e o subitem 7.2 do Termo de Referência.

Equivocou-se a impugnante, quanto ao tratamento dado ao tempo de disposição do tradutor/intérprete, “...a hora de antecedência prevista na letra “f” do subitem 3.3 do Termo de Referência será remunerada...”. Mesmo assim, será analisada a possibilidade de redução desse tempo.

Desse modo, considerando a necessidade de readequar o edital, conforme sugestões da solicitante:

- “Como a prestação do serviço será por hora, sugiro a adequação do item 3 do Termo de Referência para consignar a informação de que “o serviço deverá ser prestado por 02 (dois) intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos”.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- “Sugiro também a revisão e adequação dos itens que se referem ‘ao tradutor/profissional’ para constar ‘os tradutores/profissionais’ “.
- “Se for o caso, sugiro apenas a revisão e adequação dos itens acima para deixar mais clara a referida exigência”. Refere-se aos itens 6.2, “a” e 15, “h” e h1” do termo de referência;
- “No entanto, verificando as disposições de outros editais, bem como as atribuições que serão repassadas aos profissionais no momento do evento, entendo que a cláusula pode ser revista, sendo suficiente que os profissionais se apresentem à Chefe do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial com 30 (trinta) minutos de antecedência.” Refere-se ao subitem 3.3 “f” do termo de referência.

Acolho o pedido da impugnante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou parcial provimento.**

Assim, considerando que a mudança interfere na elaboração das propostas, suspendo a sessão marcada para o dia 03/12/2020 às 13 horas, nos termos do artigo 22 do Decreto Nº 10.024/2019, sendo que, após a adequação do edital, será divulgada nova data para abertura das propostas.

Goiânia, 26 de novembro de 2020

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro